LEI N° 1.574, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25/02/2011 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Miracatu, contratar parcelamento de dívida para com o INSS, em 60 (sessenta) parcelas, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalente a R$ 298.940,03 (Duzentos e noventa e oito mil novecentos e quarenta reais e três centavos).

Art. 2º Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no orçamento anual, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 12 de janeiro de 2011.

Miracatu, 28 de fevereiro de 2011.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracatu.sp.gov.br